



INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2018 – 0502
CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2018

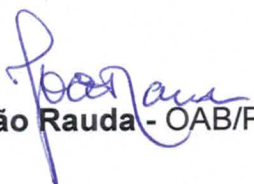
REMESSA DE PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica - ASJUR

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Encaminho no presente o Parecer Jurídico referente aos da fase externa do processo de Inexigibilidade Nº 6/2018-0502 – Chamada Pública nº 001/2018, a esta Comissão Permanente de Licitação, com todos os elementos e termos jurídicos referentes a este processo, acatando o prosseguimento do feito, de acordo com a legislação vigente.

Muaná - Pa, 07 de junho de 2018.


João Rauda - OAB/PA 5298

PARECER JURÍDICO DA FASE EXTERNA

**INEXIGIBILIDADE – 6/2018-0502
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre a fase externa do Processo de Inexigibilidade de Licitação, através de chamamento público nº 001/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo, através do qual o município objetiva a aquisição de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (30%) PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

O Edital de Chamada Pública nº 001/2018 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Na fase de julgamento a comissão devidamente verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;

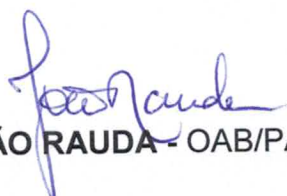
O ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Nota-se a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

DIANTE DO EXPOSTO, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, dessa forma, entendo apto a ser submetido à homologação e adjudicação do objeto da processo, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Muaná (PA), 07 de junho de 2018.


JOÃO RAUDA - OAB/PA 5298